

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para estabelecer que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar semestralmente no Senado Federal, em arguição pública, relatório indicando os pontos fundamentais da evolução do mercado de valores mobiliários e os fatos mais relevantes da atuação da autarquia no cumprimento de seu mandato.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A no Capítulo II:

“**Art. 14-A.** O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar, no Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, relatório indicando os pontos fundamentais da evolução do mercado de valores mobiliários no Brasil e os fatos mais relevantes da atuação da autarquia no cumprimento de seu mandato.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

### JUSTIFICAÇÃO

O mercado de capitais é um importante elemento no desenvolvimento de um país, pois direciona poupança da sociedade para investimentos produtivos, permitindo que empresas captem recursos para financiar projetos de expansão, inovar e gerar empregos. Ao oferecer ambientes para a negociação de ações, títulos e outros valores mobiliários, o mercado de capitais promove a liquidez e a eficiência na alocação de recursos.



Nesse contexto, a função exercida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é fundamental para que o mercado de capitais funcione de maneira segura e eficiente. Criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a CVM possui o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil. Sua atuação é vital para proteger os investidores e coibir fraudes e manipulações no mercado.

Dada a importância do mercado de capitais e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), é essencial que a autarquia mantenha a sociedade informada sobre a evolução desse mercado e sobre o cumprimento de seu mandato.

Nesse sentido, o presente projeto de lei prevê que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar, no Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, relatório indicando os pontos fundamentais da evolução do mercado de valores mobiliários no Brasil e os fatos mais relevantes da atuação da autarquia no cumprimento de seu mandato.

Entendemos que essa é uma forma eficaz de a CVM prestar contas à sociedade e uma oportunidade para a autarquia detalhar como está atuando para proteger os investidores, investigar atos ilícitos e aplicar penalidades, assim como para expor suas iniciativas no sentido de promover o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários.

O Senado Federal, por sua vez, estará contribuindo com a atribuição fiscalizatória conferida pela Constituição Federal ao Congresso Nacional, fomentando a transparência e a prestação de contas da CVM com a sociedade.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora JUSSARA LIMA

